

A CONTABILIDADE PÚBLICA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS À LUZ DA LEI N 14.133/2021

PUBLIC ACCOUNTING IN THE MANAGEMENT AND OVERSIGHT OF CONTRACTS
IN LIGHT OF LAW No. 14,133/2021

LA CONTABILIDAD PÚBLICA EN LA GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DE CONTRATOS A
LA LUZ DE LA LEY N.º 14.133/2021

Daniella Soares da Conceição da Silva¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel da contabilidade pública na gestão e fiscalização de contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021, destacando sua importância no contexto da administração pública contemporânea. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com base em livros, artigos científicos e legislações pertinentes ao tema. A análise evidenciou que a nova lei de licitações promoveu mudanças significativas nos processos de contratação pública, com ênfase no planejamento, na gestão de riscos e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo. Nesse cenário, a contabilidade pública assume papel estratégico, deixando de atuar apenas como instrumento de registro para se consolidar como ferramenta essencial na tomada de decisões, no acompanhamento da execução contratual e na promoção da transparência. Verificou-se ainda que a integração entre as áreas administrativa, jurídica e contábil é fundamental para garantir a eficiência na gestão dos contratos e a correta aplicação dos recursos públicos. Por fim, conclui-se que a contabilidade pública contribui de forma decisiva para o fortalecimento da governança pública, sendo indispensável para assegurar a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Palavras-chave: Contabilidade pública. Licitações. Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Gestão pública. Fiscalização.

ABSTRACT: This study aims to analyze the role of public accounting in the management and oversight of administrative contracts in light of Law No. 14,133/2021, highlighting its importance in the context of contemporary public administration. The research is characterized as qualitative, with a descriptive and exploratory approach, developed through a literature review based on books, scientific articles, and relevant legislation. The analysis showed that the new public procurement law introduced significant changes in contracting processes, emphasizing planning, risk management, and the strengthening of internal and external control mechanisms. In this context, public accounting assumes a strategic role, moving beyond a mere recording function to become an essential tool for decision-making, monitoring contract execution, and promoting transparency. It was also observed that the integration between administrative, legal, and accounting areas is fundamental to ensure efficiency in contract management and the proper allocation of public resources. Finally, it is concluded that public accounting plays a decisive role in strengthening public governance, being essential to ensure legality, efficiency, and accountability in the management of public resources.

Keywords: Public accounting. Public procurement. Administrative contracts. Law No. 14,133/2021. Public management. Oversight.

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis – Universidade Estácio de Sá (UNESA).

RESUMEN: El presente estudio tiene como objetivo analizar el papel de la contabilidad pública en la gestión y fiscalización de contratos administrativos a la luz de la Ley n.º 14.133/2021, destacando su importancia en el contexto de la administración pública contemporánea. La investigación se caracteriza como cualitativa, de naturaleza descriptiva y exploratoria, desarrollada mediante una revisión de la literatura basada en libros, artículos científicos y legislación pertinente al tema. El análisis evidenció que la nueva ley de contrataciones públicas introdujo cambios significativos en los procesos de contratación, con énfasis en la planificación, la gestión de riesgos y el fortalecimiento de los mecanismos de control interno y externo. En este contexto, la contabilidad pública asume un papel estratégico, dejando de actuar únicamente como instrumento de registro para consolidarse como una herramienta esencial en la toma de decisiones, el seguimiento de la ejecución contractual y la promoción de la transparencia. Asimismo, se observó que la integración entre las áreas administrativa, jurídica y contable es fundamental para garantizar la eficiencia en la gestión de los contratos y la adecuada aplicación de los recursos públicos. Finalmente, se concluye que la contabilidad pública contribuye de manera decisiva al fortalecimiento de la gobernanza pública, siendo indispensable para asegurar la legalidad, la eficiencia y la responsabilidad en la administración de los recursos públicos.

Palabras clave: Contabilidad pública. Contrataciones públicas. Contratos administrativos. Ley n.º 14.133/2021. Gestión pública. Fiscalización.

INTRODUÇÃO

A contabilidade pública desempenha papel fundamental na gestão e no controle dos recursos estatais, especialmente no contexto das contratações públicas, que envolvem significativa movimentação financeira e impacto direto na eficiência da administração pública. Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, observou-se uma mudança relevante na forma de planejamento, execução e fiscalização dos contratos, exigindo maior integração entre os mecanismos de controle contábil e os instrumentos de governança pública. Nesse cenário, a contabilidade pública deixa de assumir apenas uma função registradora para atuar de maneira estratégica, contribuindo para a transparência, a accountability e a tomada de decisões na gestão contratual.

A nova legislação trouxe avanços significativos ao reforçar a importância do planejamento, da gestão de riscos e do controle interno, elementos diretamente relacionados à atuação contábil no setor público. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes mais rigorosas quanto à fiscalização dos contratos administrativos, atribuindo responsabilidades específicas aos gestores e fiscais, o que amplia a necessidade de informações contábeis confiáveis e tempestivas para subsidiar essas atividades (BRASIL, 2022). Nesse sentido, a contabilidade pública passa a ser essencial não apenas para o registro das despesas e receitas, mas também para o acompanhamento da execução contratual, avaliação de desempenho e verificação da conformidade dos gastos públicos.

Ademais, a literatura especializada destaca que a efetividade da fiscalização contratual está diretamente ligada à qualidade dos mecanismos de controle e à integração entre as áreas administrativa, jurídica e contábil, o que reforça o papel da contabilidade como ferramenta de suporte à governança e à integridade nas contratações públicas (OLIVEIRA, 2021). A adoção de práticas modernas, como gestão por resultados e análise de riscos, também evidencia a necessidade de uma contabilidade mais analítica e orientada para a gestão, em consonância com os princípios estabelecidos pela nova lei.

Dessa forma, torna-se relevante analisar como a contabilidade pública contribui para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando seu papel na promoção da transparência, no fortalecimento do controle interno e na prevenção de irregularidades. A compreensão dessa relação permite evidenciar a importância da atuação contábil no aprimoramento da administração pública e na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, aspectos essenciais para a efetividade das políticas públicas e para a confiança da sociedade nas instituições governamentais (SOUZA, 2022; SILVA NETO, 2025).

MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, fundamentada em revisão de literatura, com o objetivo de analisar o papel da contabilidade pública na gestão e fiscalização de contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021. A escolha por esse tipo de metodologia justifica-se pela necessidade de compreender, interpretar e discutir os principais conceitos, normas e práticas relacionadas ao tema, a partir de produções científicas e normativas já consolidadas. A revisão bibliográfica permite reunir diferentes perspectivas teóricas e práticas, contribuindo para a construção de um referencial consistente e atualizado sobre o assunto.

Para a realização da pesquisa, foram utilizadas fontes secundárias de informação, incluindo livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações e documentos oficiais, com destaque para a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos complementares. A coleta dos dados foi realizada por meio de consultas em bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico, Scielo e periódicos especializados nas áreas de administração pública, contabilidade e direito administrativo, além de publicações de órgãos oficiais, como tribunais de contas e portais governamentais. Foram adotados como critérios de inclusão materiais publicados preferencialmente a partir de 2020, considerando a atualidade da legislação analisada, bem como

a relevância e aderência ao tema proposto, priorizando estudos que abordam a gestão de contratos, controle interno, fiscalização e contabilidade aplicada ao setor público.

A análise dos dados foi conduzida de forma interpretativa, buscando identificar convergências e divergências entre os autores, bem como destacar as principais contribuições teóricas relacionadas à atuação da contabilidade pública no contexto das contratações governamentais. Nesse processo, foram examinados conceitos fundamentais, como transparência, accountability, governança pública, gestão de riscos e controle da execução contratual, estabelecendo-se uma relação entre esses elementos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação de licitações e contratos. A sistematização das informações permitiu a construção de uma análise crítica sobre a importância da contabilidade pública como instrumento de apoio à gestão eficiente e à fiscalização dos contratos administrativos.

Adicionalmente, a pesquisa considerou a legislação vigente como fonte primária de análise normativa, possibilitando a compreensão das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em comparação aos modelos anteriores, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à ampliação das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão contratual. A integração entre a análise bibliográfica e normativa contribuiu para uma visão mais abrangente do tema, permitindo identificar como a contabilidade pública se insere nesse novo cenário regulatório.

4

Por fim, destaca-se que, por se tratar de uma pesquisa baseada em revisão de literatura, não houve a realização de coleta de dados empíricos, o que constitui uma limitação do estudo, uma vez que não possibilita a verificação prática das abordagens discutidas. No entanto, essa estratégia metodológica mostra-se adequada para o objetivo proposto, ao proporcionar uma compreensão teórica aprofundada e fundamentada sobre o tema, servindo como base para futuras investigações que possam explorar a aplicação prática dos conceitos analisados no contexto da administração pública.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública constitui um dos principais instrumentos de gestão, controle e transparência na administração pública, sendo responsável pelo registro, acompanhamento e evidenciação dos atos e fatos que afetam o patrimônio público. Diferentemente da contabilidade aplicada ao setor privado, que tem como foco principal o resultado econômico e financeiro das entidades, a contabilidade pública está diretamente vinculada ao interesse coletivo, orientando-

se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, sua função vai além do simples registro contábil, assumindo papel estratégico na tomada de decisões, no planejamento governamental e na fiscalização dos recursos públicos.

Com a evolução das práticas administrativas e o aumento da complexidade das políticas públicas, a contabilidade pública passou a desempenhar um papel ainda mais relevante na promoção da transparência e da accountability, fornecendo informações confiáveis e tempestivas que permitem o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado. Segundo Oliveira (2021), a contabilidade aplicada ao setor público tem como objetivo principal evidenciar a situação patrimonial das entidades governamentais, contribuindo para o controle social e para a adequada prestação de contas à sociedade. Dessa forma, torna-se essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações governamentais.

Além disso, a contabilidade pública está diretamente relacionada aos mecanismos de controle interno e externo, atuando como base informacional para auditorias, fiscalizações e avaliações de desempenho realizadas por órgãos de controle, como os tribunais de contas. Nesse sentido, a qualidade das informações contábeis influencia diretamente a capacidade do Estado de identificar irregularidades, prevenir fraudes e promover a eficiência na gestão pública. Conforme destaca Marques (2020), a contabilidade pública exerce papel fundamental na geração de informações que subsidiam o controle e a tomada de decisão, sendo indispensável para a gestão responsável dos recursos públicos.

No contexto das contratações públicas, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021, a contabilidade pública ganha ainda mais destaque, uma vez que passa a atuar de forma integrada com os processos de planejamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos. A nova legislação reforça a importância do controle dos gastos públicos e da gestão eficiente dos recursos, exigindo informações contábeis precisas para acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações e avaliar os resultados alcançados. De acordo com Souza (2022), a integração entre contabilidade pública e gestão de contratos é essencial para garantir maior transparência, controle e eficiência nas contratações governamentais.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de modernização da contabilidade pública, com a adoção de normas internacionais e sistemas informatizados que possibilitem maior padronização, comparabilidade e confiabilidade das informações. A implementação de práticas contábeis mais avançadas contribui para o fortalecimento da governança pública e para

a melhoria da qualidade das decisões administrativas. Nesse sentido, a contabilidade pública deve ser compreendida como uma ferramenta dinâmica e essencial para o desenvolvimento institucional, capaz de acompanhar as transformações do setor público e atender às demandas por maior transparência e eficiência.

Diante disso, evidencia-se que a contabilidade pública não se limita ao cumprimento de exigências legais, mas se configura como um elemento central na gestão pública moderna, contribuindo para o controle dos recursos, a fiscalização das ações governamentais e a promoção da responsabilidade na administração pública. Sua atuação integrada com outras áreas, especialmente no contexto das contratações públicas, reforça sua importância na construção de uma administração mais eficiente, transparente e orientada para resultados.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As licitações e os contratos administrativos constituem instrumentos fundamentais para a atuação da administração pública na contratação de bens, serviços e obras, assegurando a observância dos princípios constitucionais que regem a gestão pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A licitação pode ser compreendida como o procedimento administrativo formal por meio do qual o poder público seleciona a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes e promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos. Já os contratos administrativos representam o ajuste firmado entre a administração pública e particulares, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes, com vistas à execução de determinado objeto de interesse público.

A evolução normativa das licitações no Brasil culminou na promulgação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas, substituindo gradativamente a Lei nº 8.666/1993, além de consolidar regras anteriormente dispersas em outros diplomas legais. Essa nova legislação trouxe mudanças significativas ao introduzir mecanismos mais modernos de gestão, com ênfase no planejamento das contratações, na gestão de riscos e na busca por maior eficiência e economicidade nos processos licitatórios. Segundo Bittencourt (2021), a nova lei representa um avanço ao sistematizar procedimentos e incorporar práticas mais alinhadas às demandas contemporâneas da administração pública, tornando o processo licitatório mais flexível e eficiente.

No que se refere aos contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021 também promoveu importantes inovações, especialmente ao reforçar a necessidade de acompanhamento contínuo

da execução contratual e ao atribuir maior responsabilidade aos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização dos contratos. A legislação estabelece que os contratos devem ser geridos de forma eficiente, com controle rigoroso de prazos, custos e qualidade dos serviços prestados, o que demanda uma atuação integrada entre diferentes áreas da administração, incluindo a contabilidade pública. Nesse sentido, a fiscalização contratual passa a ter papel central na garantia do cumprimento das cláusulas pactuadas e na prevenção de irregularidades, sendo essencial para assegurar que os objetivos da contratação sejam efetivamente alcançados (OLIVEIRA, 2021).

Outro ponto relevante diz respeito à introdução de instrumentos de governança e compliance nas contratações públicas, os quais visam fortalecer os mecanismos de controle e integridade na administração pública. A nova legislação incentiva a adoção de práticas voltadas à gestão de riscos, ao planejamento estratégico e à transparência, contribuindo para a redução de fraudes e desperdícios. De acordo com Justen Filho (2021), a modernização do regime jurídico das licitações reflete a necessidade de aprimorar a eficiência da administração pública, garantindo maior controle sobre os recursos e melhores resultados nas contratações realizadas pelo Estado.

Além disso, a integração entre licitações e contratos administrativos evidencia a importância de um processo contínuo, que se inicia no planejamento da contratação e se estende até a execução e fiscalização do contrato. Esse ciclo demanda informações confiáveis e mecanismos eficazes de controle, nos quais a contabilidade pública desempenha papel essencial, fornecendo dados que subsidiam a tomada de decisões e a avaliação de desempenho. Assim, a efetividade das contratações públicas depende não apenas da correta realização do processo licitatório, mas também da adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Dessa forma, as licitações e os contratos administrativos configuram-se como pilares da administração pública, sendo instrumentos indispensáveis para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à sociedade. A Lei nº 14.133/2021, ao promover a modernização desses instrumentos, reforça a necessidade de uma gestão mais eficiente, transparente e integrada, na qual o controle, a fiscalização e a responsabilidade dos agentes públicos assumem papel de destaque na busca pelo interesse público.

LEI Nº 14.133/2021 E SUAS INOVAÇÕES

A promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, representou um marco significativo na modernização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil,

substituindo gradativamente a Lei nº 8.666/1993, bem como integrando dispositivos anteriormente previstos na Lei do Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações (RDC). A nova legislação surge em um contexto de necessidade de aprimoramento dos processos de contratação pública, buscando maior eficiência, transparência e segurança jurídica, além de alinhar a administração pública às práticas contemporâneas de governança e gestão de riscos.

Uma das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 refere-se ao fortalecimento do planejamento das contratações públicas, que passa a ser etapa obrigatória e estruturada, envolvendo a elaboração de estudos técnicos preliminares, análise de riscos e definição clara do objeto a ser contratado. Essa mudança representa uma evolução em relação ao modelo anterior, no qual muitas falhas eram decorrentes de deficiências na fase inicial do processo. De acordo com Bittencourt (2021), o planejamento adequado é essencial para garantir a eficiência das contratações e evitar desperdícios de recursos públicos, sendo um dos pilares centrais da nova legislação.

Outro avanço relevante consiste na incorporação da gestão de riscos como elemento obrigatório nas contratações públicas, exigindo que a administração identifique, avalie e trate possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual. Essa abordagem preventiva contribui para a redução de falhas, atrasos e custos adicionais, promovendo maior controle sobre os contratos administrativos. Nesse sentido, a nova lei aproxima-se de práticas modernas de governança pública, reforçando a necessidade de uma atuação mais estratégica por parte dos gestores públicos (COSTA; MIRANDA, 2022).

A Lei nº 14.133/2021 também trouxe mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, introduzindo novos critérios de julgamento, como o maior retorno econômico, além de ampliar o uso de tecnologias digitais, com destaque para a realização de licitações eletrônicas. Essas inovações visam tornar o processo mais ágil, competitivo e transparente, reduzindo a burocracia e ampliando o acesso de fornecedores às contratações públicas. Além disso, a legislação estabelece maior padronização dos procedimentos, contribuindo para a uniformização das práticas administrativas e para a redução de divergências interpretativas.

No âmbito dos contratos administrativos, a nova lei reforça a importância da gestão e da fiscalização contratual, atribuindo responsabilidades específicas aos agentes públicos designados para essas funções. A atuação do gestor e do fiscal de contratos passa a ser mais claramente definida, exigindo acompanhamento contínuo da execução contratual, controle de prazos, custos e qualidade dos serviços prestados. Conforme Oliveira (2021), a fiscalização

eficiente é essencial para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar que os resultados esperados pela administração sejam alcançados.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 incorpora mecanismos de governança, integridade e compliance nas contratações públicas, incentivando a adoção de programas de integridade por parte dos contratados e reforçando a responsabilidade dos agentes públicos na condução dos processos. Essa perspectiva contribui para o fortalecimento da transparência e para a prevenção de práticas ilícitas, alinhando-se às demandas da sociedade por maior controle e ética na administração pública. Segundo Justen Filho (2021), a nova legislação reflete uma evolução no modelo de contratação pública, ao priorizar não apenas a formalidade dos procedimentos, mas também a eficiência e a qualidade dos resultados obtidos.

Outro ponto de destaque é a ampliação das possibilidades de contratação, com a previsão de novos instrumentos, como o diálogo competitivo, que permite maior interação entre a administração pública e o mercado na busca por soluções inovadoras. Essa modalidade evidencia a preocupação da legislação em adaptar-se às novas demandas da sociedade, especialmente em contextos que exigem maior complexidade técnica e inovação.

Diante disso, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 representa uma significativa evolução no sistema de licitações e contratos administrativos, ao incorporar práticas modernas de gestão, fortalecer o planejamento e a fiscalização e promover maior transparência e eficiência nas contratações públicas. Suas inovações exigem uma atuação mais qualificada dos agentes públicos e maior integração entre as áreas envolvidas, especialmente a contabilidade pública, que desempenha papel essencial no suporte à gestão e ao controle dos recursos públicos.

GESTÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A gestão de contratos na administração pública configura-se como uma atividade essencial para assegurar a correta execução das contratações realizadas pelo Estado, garantindo que os objetos pactuados sejam cumpridos conforme as condições estabelecidas, com eficiência, economicidade e observância ao interesse público. Trata-se de um processo contínuo que envolve planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, exigindo atuação integrada entre diferentes áreas da administração, como os setores jurídico, administrativo e contábil. Nesse contexto, a gestão contratual ultrapassa a simples formalização de acordos, assumindo papel estratégico na promoção de resultados e na otimização do uso dos recursos públicos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a gestão de contratos administrativos passou a ter maior destaque, especialmente em razão da ampliação das responsabilidades atribuídas aos gestores e fiscais de contratos. A nova legislação estabelece diretrizes claras para o acompanhamento da execução contratual, reforçando a necessidade de controle sistemático de prazos, custos, qualidade e conformidade das entregas. Essa mudança evidencia a importância de uma atuação proativa por parte dos agentes públicos, que devem monitorar continuamente o desempenho dos contratos e adotar medidas corretivas sempre que necessário. Segundo Oliveira (2021), a gestão eficiente dos contratos é fundamental para assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, evitando prejuízos ao erário e garantindo a adequada prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante da gestão contratual refere-se à incorporação de práticas de gestão de riscos, que passaram a ser exigidas pela nova legislação como forma de prevenir falhas e mitigar impactos negativos durante a execução dos contratos. A identificação, análise e tratamento de riscos permitem à administração antecipar problemas e adotar estratégias que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços contratados. De acordo com Costa e Miranda (2022), a gestão de riscos no setor público contribui para a melhoria da eficiência das contratações, ao reduzir incertezas e promover maior controle sobre os processos.

10

Além disso, a gestão de contratos na administração pública está diretamente relacionada aos mecanismos de controle interno e externo, sendo fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A atuação dos gestores contratuais deve estar alinhada às diretrizes dos órgãos de controle, como os tribunais de contas, que utilizam as informações geradas durante a execução dos contratos para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos. Nesse sentido, a contabilidade pública desempenha papel relevante ao fornecer dados e relatórios que subsidiam o acompanhamento e a fiscalização contratual, contribuindo para a tomada de decisões e para a identificação de possíveis irregularidades.

A adoção de práticas de governança e compliance também se destaca como elemento importante na gestão de contratos administrativos, uma vez que promove maior integridade, transparência e controle nos processos de contratação pública. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a implementação dessas práticas, reforçando a necessidade de atuação ética e responsável por parte dos agentes públicos e dos contratados. Conforme Justen Filho (2021), a modernização da gestão contratual está diretamente ligada à incorporação de mecanismos que assegurem maior controle e eficiência, reduzindo riscos de corrupção e desperdício de recursos.

Entretanto, a efetividade da gestão de contratos na administração pública ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à capacitação dos profissionais envolvidos e à utilização de sistemas de informação adequados. A complexidade dos contratos administrativos e as exigências da nova legislação demandam conhecimentos técnicos específicos e uma atuação coordenada entre diferentes setores, o que nem sempre ocorre de forma eficiente. Dessa forma, torna-se necessário investir em qualificação profissional, modernização tecnológica e aprimoramento dos processos internos, a fim de garantir uma gestão contratual mais eficaz e alinhada às exigências legais.

Diante disso, evidencia-se que a gestão de contratos na administração pública é um elemento central para a efetividade das políticas públicas e para a boa governança, sendo indispensável para assegurar a correta execução dos contratos e a adequada aplicação dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar a importância dessa atividade, contribui para o fortalecimento da administração pública, exigindo uma atuação mais integrada, eficiente e orientada para resultados.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS PÚBLICOS

A fiscalização e o controle dos contratos públicos constituem etapas essenciais para assegurar a correta execução das contratações realizadas pela administração pública, garantindo que os serviços, obras ou fornecimentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas e em atendimento ao interesse público. Esses mecanismos têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar a aplicação dos recursos públicos e prevenir irregularidades, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública. Nesse contexto, a fiscalização não se limita a uma atuação formal, mas envolve acompanhamento contínuo, análise crítica e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização dos contratos administrativos ganhou maior relevância, sendo estruturada de forma mais clara e detalhada. A legislação estabelece a obrigatoriedade da designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, atribuindo-lhes competências específicas, como o acompanhamento da execução contratual, a verificação da qualidade dos serviços prestados, o controle de prazos e a conferência dos valores pagos. Essa delimitação de responsabilidades contribui para maior organização e efetividade no controle dos contratos, além de reforçar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos no processo (BRASIL, 2022).

A atuação do fiscal de contratos é fundamental para garantir que o objeto contratado seja executado conforme previsto, cabendo-lhe monitorar a execução, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e propor medidas para a correção de falhas. De acordo com Oliveira (2021), a fiscalização eficiente é indispensável para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e evitar prejuízos à administração pública, sendo elemento central para o sucesso das contratações. Nesse sentido, o controle da execução contratual deve ser realizado de forma sistemática e documentada, permitindo rastreabilidade das ações e suporte às decisões administrativas.

Além da fiscalização direta exercida pelos agentes públicos, o controle dos contratos administrativos também envolve a atuação dos sistemas de controle interno e externo. O controle interno, realizado no âmbito da própria administração, tem como objetivo acompanhar e avaliar os processos de gestão, assegurando a conformidade dos atos administrativos e a eficiência das ações. Já o controle externo, exercido pelos tribunais de contas, tem a função de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos, utilizando as informações geradas durante a execução contratual como base para suas análises (COSTA; BASTOS, 2020). A integração entre esses mecanismos de controle é fundamental para garantir maior efetividade na fiscalização e para promover a responsabilização em caso de irregularidades.

12

Outro aspecto relevante refere-se à importância da contabilidade pública no processo de fiscalização e controle dos contratos. As informações contábeis fornecem subsídios essenciais para o acompanhamento financeiro da execução contratual, permitindo a verificação da regularidade dos pagamentos, o controle de custos e a análise da compatibilidade entre os valores executados e os previstos no contrato. Dessa forma, a contabilidade atua como ferramenta de apoio à fiscalização, contribuindo para a transparência e para a tomada de decisões mais assertivas na gestão pública (SOUZA, 2022).

A Lei nº 14.133/2021 também reforça a necessidade de adoção de práticas de governança e gestão de riscos, que contribuem para o aprimoramento dos mecanismos de controle e para a prevenção de falhas na execução contratual. A identificação e o tratamento de riscos permitem antecipar possíveis problemas e adotar medidas preventivas, reduzindo a ocorrência de irregularidades e aumentando a eficiência das contratações públicas. Além disso, a incorporação de tecnologias e sistemas informatizados de acompanhamento contratual tende a melhorar a qualidade das informações e a agilidade dos processos de fiscalização.

Entretanto, a efetividade da fiscalização e do controle dos contratos públicos ainda enfrenta desafios, como a falta de capacitação adequada dos agentes responsáveis, a insuficiência de recursos tecnológicos e a dificuldade de integração entre os diferentes setores da administração. Esses fatores podem comprometer a qualidade do acompanhamento contratual e limitar a atuação dos mecanismos de controle. Diante disso, torna-se fundamental investir em qualificação profissional, modernização dos sistemas e aprimoramento dos processos internos, de modo a fortalecer a fiscalização e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a fiscalização e o controle dos contratos públicos configuram-se como instrumentos indispensáveis para a boa governança e para a efetividade da administração pública, sendo essenciais para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência na execução das contratações. A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar esses mecanismos, contribui para o aprimoramento da gestão pública, exigindo uma atuação mais estruturada, integrada e orientada para resultados, em benefício da sociedade.

GOVERNANÇA E COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A governança e o compliance nas contratações públicas assumem papel cada vez mais relevante no contexto da administração pública contemporânea, especialmente diante das exigências de transparência, integridade e eficiência impostas pela Lei nº 14.133/2021. A governança pública pode ser compreendida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para direcionar e monitorar a atuação estatal, assegurando que as ações da administração estejam alinhadas ao interesse público. Já o compliance refere-se à adoção de práticas e procedimentos voltados ao cumprimento das normas legais e regulatórias, bem como à prevenção de irregularidades e atos ilícitos.

A nova lei de licitações reforça a importância desses instrumentos ao incentivar a implementação de programas de integridade tanto na administração pública quanto nas empresas contratadas, especialmente em contratos de maior relevância e valor. Essa exigência contribui para a construção de um ambiente mais ético e transparente, reduzindo riscos de corrupção e aumentando a confiança da sociedade nas instituições públicas. Segundo Justen Filho (2021), a incorporação de mecanismos de governança e compliance nas contratações públicas representa uma evolução significativa no modelo de gestão, ao priorizar não apenas a legalidade dos atos, mas também a qualidade e a eficiência dos resultados.

Além disso, a adoção de práticas de governança fortalece os processos de tomada de decisão, ao estabelecer diretrizes claras, definir responsabilidades e promover maior controle sobre as atividades administrativas. Nesse contexto, a contabilidade pública desempenha papel fundamental ao fornecer informações confiáveis que subsidiam a gestão, a fiscalização e o controle das contratações. A integração entre governança, compliance e contabilidade contribui para a melhoria da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A implementação da Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços significativos para a gestão das contratações públicas, mas também evidenciou diversos desafios relacionados à atuação da contabilidade pública nesse novo cenário. Entre os principais obstáculos, destaca-se a necessidade de adaptação dos sistemas de informação contábil às novas exigências legais, bem como a integração efetiva entre as áreas administrativa, jurídica e contábil. A complexidade dos processos licitatórios e contratuais demanda informações cada vez mais precisas e tempestivas, o que exige maior capacidade técnica e tecnológica por parte dos órgãos públicos.

Outro desafio relevante refere-se à capacitação dos profissionais que atuam na área contábil e na gestão de contratos, uma vez que a nova legislação requer conhecimentos mais aprofundados sobre planejamento, gestão de riscos, fiscalização contratual e governança pública. De acordo com Costa e Miranda (2022), a adoção de práticas modernas de gestão no setor público depende diretamente da qualificação dos agentes envolvidos e da capacidade institucional de implementar mudanças estruturais. Nesse sentido, o investimento em formação continuada e em atualização profissional torna-se essencial para garantir a efetividade das novas diretrizes legais.

Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 também abre perspectivas positivas para o fortalecimento da contabilidade pública, ao ampliar sua atuação como ferramenta estratégica de gestão e controle. A tendência de digitalização dos processos, a utilização de sistemas integrados e a valorização da transparência contribuem para o aprimoramento das práticas contábeis e para a melhoria da qualidade das informações produzidas. Além disso, a maior ênfase na gestão de riscos e na avaliação de resultados reforça o papel da contabilidade como instrumento de apoio à tomada de decisões e à governança pública.

Dessa forma, embora existam desafios a serem superados, as perspectivas para a contabilidade pública no contexto da nova lei são positivas, indicando uma evolução para um

modelo mais moderno, integrado e orientado para resultados. A consolidação desse cenário dependerá do comprometimento dos gestores públicos, da capacitação dos profissionais e do investimento em tecnologia, elementos essenciais para garantir a efetividade da gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender a relevância da contabilidade pública no contexto da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, especialmente diante das transformações promovidas pela Lei nº 14.133/2021. Observou-se que a nova legislação não apenas modernizou os procedimentos de contratação pública, mas também reforçou a necessidade de uma atuação mais integrada, eficiente e orientada para resultados, exigindo maior rigor no planejamento, na execução e no controle das contratações.

Nesse cenário, a contabilidade pública se destaca como um instrumento essencial para a promoção da transparência, da responsabilidade e da eficiência na administração dos recursos públicos. Sua atuação vai além do registro das operações, assumindo papel estratégico no fornecimento de informações que subsidiam a tomada de decisões, o acompanhamento da execução contratual e a identificação de possíveis falhas ou irregularidades. A integração entre contabilidade, gestão e fiscalização evidencia a importância de uma abordagem sistêmica, capaz de fortalecer os mecanismos de controle e aprimorar a governança pública.

Além disso, verificou-se que a efetividade da gestão e fiscalização dos contratos depende diretamente da qualificação dos agentes públicos, da modernização dos sistemas de informação e da adoção de práticas de governança e gestão de riscos. Embora a nova legislação represente um avanço significativo, sua implementação ainda enfrenta desafios que exigem adaptação institucional, investimento em capacitação e aprimoramento dos processos internos.

Diante disso, conclui-se que a contabilidade pública desempenha papel fundamental no fortalecimento da administração pública, contribuindo para a correta aplicação dos recursos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. A Lei nº 14.133/2021, ao ampliar as exigências relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos, evidencia a necessidade de uma atuação contábil mais ativa, integrada e estratégica, consolidando sua importância como elemento indispensável para uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernanda Caroline Santos. **Avaliação dos programas de compliance na administração pública perante a nova lei de licitações 14.133/2021**. 2023. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Paraíba, 2023.

BITTENCOURT, Sidney. **Nova lei de licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm. Acesso em: 16 nov. 2025.

CARVALHO, G. **O mito do planejamento exorbitante na Lei nº 14.133/2021**. Consultor Jurídico, 1 out. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2021.

COSTA, Igor Martins da; MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de Araújo. **A gestão de riscos no setor público e nas compras públicas à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos**. *Campo de Públicas: conexões e experiências*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 49-60, jul. 2022.

16

COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. **Controle externo**. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Estrutura geral da nova Lei: abrangência, objetivos e princípios**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Licitações e contratos administrativos: inovações da Lei 14.133 de abril de 2021*. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GIROTO, M. C. F.; SILVA, M. G. B. B. **O novo normativo legal das licitações e dos contratos**. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2021.

GOULART, J. F. S. P. **Estudo comparativo entre as Leis de Licitações 14.133/2021 e 8.666/1993**. 2021. Trabalho acadêmico – Universidade Federal de Uberlândia, 2021.

JACOBY FERNANDES, A. L. Q. M.; JACOBY FERNANDES, J. U. **Lei 14.133/2021: lei de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARQUES, Fabrício da Silva. **Contabilidade Pública: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

MELO, I. M. **Principais mudanças da nova lei de licitações: melhorias e barreiras da Lei 14.133/2021**. 2021. Trabalho acadêmico – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

MONTEIRO, D. A. B. **Lei de licitações (14.133/2021): principais mudanças**. 2021. Trabalho acadêmico – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

MOTTA, Fabrício. **Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Licitações e contratos administrativos: inovações da Lei 14.133 de abril de 2021*. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Improbidade administrativa: direito material e processual**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, José Airton de. **Contabilidade aplicada ao setor público**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **A fiscalização dos contratos administrativos na nova Lei de Licitações: dos carimbos à inteligência artificial**. *Solução em Licitações e Contratos – SLC*, ano 7, n. 70, jan. 2024.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; ACOCELLA, Jéssica. **A exigência de programas de compliance e integridade nas contratações públicas**. In: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; ACOCELLA, Jéssica (Org.). *Governança corporativa e compliance*. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; CARMO, Thiago Gomes do. **O self-cleaning e a sua aplicação sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021**. *Solução em Licitações e Contratos – SLC*, v. 51, p. 39-52, jun. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; CARMO, Thiago Gomes do. **Administração pública experimental: licitação e contratação de soluções inovadoras**. *Boletim de Licitações e Contratos*, Curitiba, v. 19, n. 217, p. 412-421, maio 2023.

PORTO, R. S. **Falando sobre licitações e contratos: a nova Lei nº 14.133/2021**. 2021. Trabalho acadêmico – Universidade Federal de Santa Catarina, 2021.

RODRIGUES, H. N. **Uma análise da nova lei de licitações e contratos (14.133/2021) e sua aplicação em obras públicas.** 2022. Trabalho acadêmico – Universidade Federal de Santa Catarina, 2022.

SILVA NETO, O. P. da. **Contratos administrativos e a fiscalização da administração na Lei 14.133/2021.** *Revista Foco*, v. 18, n. 12, e10657, 2025.

SOUZA, Mariana Lopes de. **Licitações públicas e contabilidade governamental: reflexões sobre a nova Lei nº 14.133/2021.** *Revista Brasileira de Administração Pública*, Brasília, v. 56, n. 2, p. 91-104, 2022.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas.** 12. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.